



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU COBERTURA DE CUSTOS ASSISTENCIAIS ATRAVÉS DE PLANO PRIVADO, COM COPARTICIPAÇÃO DE 30%, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE PREGÃO N.º 25/2022 E NA PROPOSTA FIRMADA PELA CONTRATADA, QUE PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A.

[CONTRATO N.º 037/2022](#)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **05.967.350/0001-45**, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.487.255/0001-81, com sede na Rua Alameda Ministro Rocha Azevedo, 366, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.410-901, Telefone: (11) 32659700, E-mail: licitacoes@segurosunimed.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelos Srs. **Agenor Ferreira da Silva Filho**, RG: 675.328-0 SSP/PR e CPF: 085.309.639-20 e **Márcio de Oliveira Almeida**, RG: 593.020-ES e CPF: 820.930.167-53. resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU COBERTURA DE CUSTOS ASSISTENCIAIS ATRAVÉS DE PLANO PRIVADO, COM COPARTICIPAÇÃO DE 30%**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 25/2022**, consoante Processo (SEI) n.º 0000516-63.2022.6.05.8000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço continuado de assistência à saúde ou cobertura de custos assistenciais através de plano privado, com coparticipação de 30%, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 25/2022 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

1. O valor total do presente contrato é de R\$ **18.372.440,70 (dezoito milhões, trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais e setenta centavos)**, conforme planilha de formação de preços do anexo II.

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 333903950“ Serviços médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais”, vinculado à Ação 02.301.00332004.0029 - “Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus dependentes- no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2022NE798, em 29 de junho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não executar o objeto licitado;
- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.
7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 25/2022 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, ____ de _____ de 2022.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Agenor Ferreira da Silva Filho
CPF 085.309.639-20
CONTRATADA

Márcio de Oliveira Almeida
CPF 820.930.167-53
CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de prestação continuada de serviços de assistência à saúde ou cobertura de custos assistenciais através de plano privado, com coparticipação de 30%, conforme especificações constantes deste termo de referência, com vigência de 30 meses e possibilidade de prorrogação até o limite legal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A pretendida contratação busca, em cumprimento ao disposto no art. 230 da Lei 8112/1990, oferecer assistência médico-hospitalar e ambulatorial para os servidores, dependentes e pensionistas da Justiça Eleitoral da Bahia, conforme item 1 deste Termo de Referência. A adesão ao presente Plano de Saúde não será obrigatória pelos beneficiários. Aqueles que não aderirem continuarão recebendo o Reembolso de Assistência Médica de acordo com a Resolução TRE-BA 11/2006 e suas alterações.

2.2 Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades da Administração, uma vez que a Assistência à Saúde do servidor não pode ter solução de continuidade, sob pena de grave e irreparável dano a sua higidez física e mental. Sua contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção é imprescindível por estar voltada ao cuidado com a saúde do servidor e a proporcionar um ambiente de trabalho saudável e seguro.

2.3 Trata-se de serviço comum, vez que detém características estabelecidas e padronizadas no art. 12, I, II e III da Lei 9.656/1998 e em Resoluções Normativas do Órgão Regulador (Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS), e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

3.ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR
1292-0	Contratação de prestação continuada de serviços de assistência à saúde ou cobertura de custos assistenciais através de plano privado, com coparticipação de 30% (nas hipóteses definidas neste Termo de Referência), na modalidade de contratação coletiva, por faixa etária, compreendendo atendimento ambulatorial e hospitalar com procedimentos obstétricos, cirúrgicos e de UTI/CTI, exames complementares e serviços auxiliares, relacionados aos procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, e de internações hospitalares, sem limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, com cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e de acordo com a Resolução Normativa (RN) 465/2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) com suas alterações e demais especificações contidas neste documento, no edital de licitação, na proposta da Contratada e na legislação pertinente, conforme Termo de Referência.

TIPO DE PLANO	Faixa etária	Quantidade de servidores	Quantidade de dependentes	Total de beneficiários	Valor individual mensal	Valor total para 30 meses
PLANO BÁSICO	0 A 18	0	78	78		
	19 A 23	0	7	7		
	24 A 28	5	7	12		
	29 A 33	17	15	32		
	34 A 38	24	14	38		
	39 A 43	39	16	55		
	44 A 48	69	28	97		
	49 A 53	90	20	110		
	54 A 58	66	7	73		
	ACIMA DE	33	8	41		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

TIPO DE PLANO	Faixa etária	Quantidade de servidores	Quantidade de dependentes	Total de beneficiários	Valor individual mensal	Valor total para 30 meses
	58					
	SUBTOTAL I			543		
PLANO SUPERIOR/ESPECIAL	0 A 18	0	141	141		
	19 A 23	0	33	33		
	24 A 28	3	15	18		
	29 A 33	20	5	25		
	34 A 38	28	5	33		
	39 A 43	63	12	75		
	44 A 48	26	7	33		
	49 A 53	15	1	16		
	54 A 58	18	3	21		
	ACIMA DE 58	49	5	54		
		SUBTOTAL II			449	
TOTAL DOS PLANOS (SUBTOTAL I + SUBTOTAL II)				992		

* Os quantitativos de interessados na adesão ao plano de saúde foram obtidos por meio de pesquisa realizada pelo Tribunal junto aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

3.1 DOS PLANOS

3.1.1 Trata-se da contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, para benefício das pessoas elencadas como beneficiários na Resolução TRE-BA 11/2006 e suas alterações, na forma estabelecida neste Termo de Referência. A participação na assistência médica, na condição de beneficiário, dependerá de inscrição (adesão) voluntária do servidor, bem como de seus dependentes, se houver.

3.1.2 Os beneficiários serão atendidos em rede, indicada, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim) ou de livre escolha, em todo país; farão jus a consultas em consultórios particulares com hora marcada, exames complementares, serviços auxiliares, remoções e internações hospitalares, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

com a legislação vigente. Em caso de atendimento de livre escolha, o beneficiário será ressarcido do valor estabelecido na tabela da Operadora Contratada, observando-se o procedimento correspondente para o reembolso.

3.1.3 A prestação dos serviços dar-se-á conforme o disposto nas Leis 9.656/1998 e 9.961/2000; nas Resoluções Normativas CONSU/ANS 13/1998, 15/1999; e nas Resoluções Normativas DICOL/ANS 63/2003, 124/2006, 195/2009, 200/2009, 204/2009, 259/2011, 347/2014, 395/2016, 424/2017 e 465/2021.

3.1.4 A empresa a ser contratada deverá apresentar proposta de valor mensal que contemple no mínimo cada uma das seguintes modalidades, por faixa etária:

	Abrangência	Tipo de Acomodação
1	Superior/Especial	Apartamento
2	Básico	Enfermaria

3.1.5 Não haverá limite mínimo de beneficiários para cada uma dessas modalidades de plano de saúde.

3.1.6 O beneficiário poderá solicitar exclusão do plano a qualquer tempo, sem possibilidade de negação pela operadora;

3.1.7 Para as consultas eletivas haverá coparticipação de 30% do valor estabelecido conforme a tabela da licitante vencedora, cujo valor será revertido para a Contratada.

3.1.8 Não haverá qualquer coparticipação sobre as internações hospitalares.

3.1.9 Plano Superior/Especial:

3.1.9.1 A operadora deverá proporcionar atendimento através de rede própria, credenciada, referenciada ou mediante convênios (ou outro instrumento afim) ou de livre escolha com outras operadoras, de abrangência nacional. A Operadora deverá manter credenciamento com pelo menos um hospital geral com atendimento em caráter eletivo e de urgência ou emergência, centro cirúrgico, UTI geral e unidade coronariana em cada capital dos Estados da Federação e no Distrito Federal (exceto na cidade de Salvador/BA, que observará as regras do item 3.1.9.2). Assim como, credenciamento com maternidade com UTI neonatal, médicos credenciados em cada uma das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e com laboratórios e/ou clínicas para a realização de exames complementares.

3.1.9.2 Em se tratando do município de Salvador, a operadora deverá manter rede credenciada e/ou própria, composta, por no mínimo 4 (quatro) hospitais para atendimento das internações eletivas e dos casos de urgência/emergência, sendo 3 (três) deles qualificados como hospitais gerais, dentre dos quais 2 (dois) considerados de grande porte.

3.1.9.3 A operadora manterá rede credenciada e/ou própria, composta, no mínimo por: laboratório,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

clínica médica, ginecologia, obstetrícia, ortopedista, pediatria, cardiologia, oftalmologia, fisioterapia, discriminados no Guia Médico, que atenda os beneficiários, nos seguintes municípios: Feira de Santana, Alagoinhas, Ilhéus, Itabuna, Camaçari, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Teixeira de Freitas, Vitória da Conquista, Porto Seguro, Eunápolis, Irecê, Cruz das Almas, Barreiras e Santo Antônio de Jesus.

- 3.1.9.4** Atendimento ambulatorial: atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal; cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou cirurgião-dentista devidamente habilitado, mesmo quando realizado em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação; com cobertura de medicamentos utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos; com livre escolha e direito a reembolso limitado ao valor da tabela da operadora.
- 3.1.9.5** Acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo, sem coparticipação e pelo tempo que se fizer necessário.
- 3.1.9.6** Deverão constar as particularidades abaixo, nos seguintes serviços auxiliares que não são consideradas consultas eletivas:
- 3.1.9.7** Escleroterapia, 12 sessões a cada período de doze meses, não cumulativas na renovação contratual;
- 3.1.9.8** Terapia oncológica oral em nível ambulatorial;
- 3.1.9.9** Acupuntura, sem limites de sessões, com aplicação de coparticipação de 30% do valor estabelecido conforme a tabela da licitante vencedora, a partir da 48ª sessão;
- 3.1.9.10** Transplante de órgãos cobertos pela Resolução Normativa ANS 465/2021;
- 3.1.9.11** Ações para planejamento familiar: atividades educacionais, aconselhamento e atendimento clínico, inserção de DIU (inclusive o dispositivo), vasectomia; e ligadura tubária, desde que atendam as disposições legais do planejamento familiar (Lei 9.263/1996);
- 3.1.9.12** Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;
- 3.1.9.13** Em caso de assistência domiciliar em substituição à internação hospitalar, a operadora deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e no art. 12, II, “c”, “d”, “e” e “g”, da Lei 9.656/1998, não estando a disponibilização do serviço condicionada à futura alta do paciente. O Home-care no formato de assistência domiciliar deverá ser ofertado de acordo com a indicação do médico assistente e os critérios técnicos, e pode englobar:
- a) Suporte intensivo de reabilitação, contemplando fisioterapia motora e/ou respiratória, e/ou fonoterapia domiciliar, em casos de média ou baixa complexidade de cuidados, desde que com indicação médica e comprovação da necessidade do atendimento estritamente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

domiciliar;

b) Situação de desospitalização, quando da necessidade de terapias endovenosas prolongadas; e

c) Nestas modalidades das alíneas “a” e “b”, a assistência de enfermagem não é obrigatória, ou quando necessária, apenas em períodos curtos de tempo.

3.1.9.14 Não está prevista a oferta de cuidadores ou profissional de enfermagem para pacientes, ainda que acamados ou incapacitados, quando os procedimentos não exigirem atendimento de enfermagem especializado. São da responsabilidade dos cuidadores procedimentos, tais como: banhos; auxílio à deambulação e mobilização no leito; administração de medicamentos por via oral; alimentação por via oral, por sonda nasogástrica, nasoenteral ou gastrostomia, e realização de curativos simples.

3.1.9.15 Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme resolução específica vigente sobre o tema;

3.1.9.16 Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

3.1.9.17 Tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde com coparticipação de 30% do valor definido pela Contratada, aplicada quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação no transcorrer de 1 ano do contrato, incluindo:

3.1.9.17.1 Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, incluindo os resultantes de acidentes pessoais, bem como todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas.

3.1.9.17.2 Psicoterapia de crise, entendida como atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência. Cobertura mínima obrigatória de sessões conforme rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas alterações vigentes à época do evento.

3.1.9.17.3 Tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitado pelo médico assistente.

3.1.9.18 Fisioterapia, sem limites de sessões, com aplicação de coparticipação de 30% do valor estabelecido conforme a tabela da licitante vencedora, a partir da 61ª sessão;

3.1.9.19 Atendimento hospitalar em todas as modalidades de internação inclusive com obstetrícia: atendimento em unidade hospitalar, previstos na legislação e no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, com livre escolha e direito a reembolso limitado ao valor da tabela da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

operadora, observadas as seguintes coberturas, dentre outras:

- a) Internações em unidades hospitalares, inclusive em UTI/CTI, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, incluídos:
- a.1) Honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
 - a.2) Exames de diagnóstico e de controle da evolução da doença durante o período de internação;
 - a.3) Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, sessões de quimioterapia e radioterapia realizadas durante o período de internação;
 - a.4) Qualquer taxa e materiais utilizados durante o período de internação;
 - a.5) Cobertura de remoção de beneficiários de planos privados de assistência à saúde, com segmentação hospitalar, que tenham cumprido o período de carência de acordo com a Resolução Normativa ANS 347/2014;
 - a.6) Acompanhante para crianças e adolescentes menores de 18 anos;
 - a.7) Acompanhante para idosos a partir de 60 anos de idade;
 - a.8) Acompanhante para pacientes portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente;
 - a.9) Cirurgias odontológicas buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo Conselho de Classe, incluindo o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, ministradas durante o período de internação hospitalar;
 - a.10) Estrutura hospitalar necessária à realização de procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que, por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar;
 - a.11) Procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em regime de internação hospitalar:
 - a.11.1) Hemodiálise e diálise peritoneal;
 - a.11.2) Quimioterapia;
 - a.11.3) Radioterapia;
 - a.11.4) Hemoterapia;
 - a.11.5) Nutrição parenteral e enteral;
 - a.11.6) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 - a.11.7) Embolizações;
 - a.11.8) Radiologia intervencionista;
 - a.11.9) Exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
 - a.11.10) Fisioterapia, sem limites de sessões, com aplicação de coparticipação de 30% do valor estabelecido conforme a tabela da licitante vencedora, a partir da 61ª sessão;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- a.11.11) Próteses intra-operatórias;
- a.11.12) Material de osteossíntese, como placas, parafusos e pinos;
- b) Cirurgia plástica reconstrutiva de mama para tratamento de mutilação decorrente de câncer;
- c) Transplante e acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, despesas médico-hospitalares com doadores vivos e medicamentos usados durante a internação;
- d) Procedimentos cirúrgicos e invasivos, de acordo com as Diretrizes de Utilização para Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar da ANS:
 - d.1) Remoção de pigmentos de lente intraocular com Yag Laser;
 - d.2) Tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais;
 - d.3) Procedimentos cirúrgicos por videolaparoscopia;
 - d.4) Implante de Desfibrilador interno cardíaco, placas, eletrodos e gerador;
- e) Procedimentos relativos ao pré-natal, assistência ao parto, e puerpério:
 - e.1) Acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto;
 - e.2) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;
 - e.3) Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção;
- f) Tratamentos de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, inclusive de lesões autoinfligidas, observando-se os limites estabelecidos nas Leis 9.656/98 e 9.961/2000, Resoluções e Regulamentações Complementares vigentes e com suas atualizações e incluem no mínimo:
 - f.1) O custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano de Contrato não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise. Caso esse prazo seja ultrapassado deverá ser aplicada coparticipação de 30% do valor definido pela Contratada;
 - f.2) O custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano de Contrato não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização. Caso esse prazo seja ultrapassado deverá ser aplicada coparticipação de 30% do valor definido pela Contratada;
- g) Cobertura de atendimentos de urgência, emergência e UTI/CTI; e
- h) Exames laboratoriais complementares e de apoio diagnóstico, com livre escolha e direito a reembolso.

3.1.10 Plano Básico

3.1.10.1 Contempla os mesmos serviços abrangidos pelo Plano Superior, exceto a acomodação que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

será em enfermaria de, no máximo, 3 (três) leitos.

3.1.10.2 Caso não haja enfermaria com no máximo de 3 (três) leitos, o beneficiário terá direito a acomodação referente ao Plano Superior.

3.1.10.3 A opção do titular por um dos planos obriga os dependentes econômicos e especiais a fazerem a mesma opção, não se aplicando esta regra aos integrantes do grupo inicial.

3.2 DOS BENEFICIÁRIOS

3.2.1 São beneficiários da assistência à saúde na modalidade indireta:

3.2.1.1 Titulares - são considerados beneficiários titulares para os planos, sem limite de idade:

I – servidores ativos e inativos do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

II – servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, com ou sem vínculo, não integrantes do quadro de pessoal permanente da Justiça Eleitoral da Bahia;

III – servidores removidos, integrantes do quadro da Justiça Eleitoral, desde que optem pelo Programa de Assistência à Saúde (PAS), vedada a acumulação com benefício equivalente no órgão de origem;

IV – juiz(a) membro deste Tribunal;

V – pensionistas;

3.2.1.2 Dependentes - são considerados beneficiários dependentes dos servidores elencados no item 3.2.2.1, I, II e III:

I – o cônjuge;

II – a companheira, o companheiro, com reconhecimento da união estável averbado neste Tribunal;

III – o(a) filho(a) menor de 21 anos de idade, ou, se estudante, até 24 anos, ou, se inválido(a), de qualquer idade, enquanto durar a invalidez;

IV – o menor de 21 anos, desde que o servidor seja detentor de sua guarda judicial;

V – os genitores que vivam às expensas do beneficiário;

VI – o(a) enteado(a), menor de 21 anos, ou se estudante, até 24 anos, ou se inválido(a), de qualquer idade, enquanto durar a invalidez, que viva às expensas do servidor.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

3.2.1.2.1 A comprovação da relação de dependência será realizada nos termos da Resolução TRE-BA 11/2006 e suas alterações.

3.2.1.2.2 Aqueles cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do presente Contrato, somente serão considerados beneficiários dependentes se estiverem registrados como tal na Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

3.2.1.3 Agregados – são considerados dependentes especiais os(as) filhos(as) e ou enteados(as) dos beneficiários-titulares do item 3.2.1.1, I, II e III, se solteiros(as), com ou sem economia própria, não contemplados no item 3.2.1.2, III e VI, até 39 anos;

3.2.2 Composição atual do TRE-BA* (servidores ativos, inativos e seus dependentes e pensionistas):

ATIVOS/INATIVOS/PENSIONISTAS*		DEPENDENTES*	
IDADE	QUANTIDADE	IDADE	QUANTIDADE
0 A 18	4	0 A 18	641
19 A 23	1	19 A 23	101
24 A 28	16	24 A 28	8
29 A 33	51	29 A 33	15
34 A 38	80	34 A 38	40
39 A 43	170	39 A 43	79
44 A 48	173	44 A 48	93
49 A 53	168	49 A 53	71
54 A 58	159	54 A 58	59
59 ANOS OU MAIS	270	59 ANOS OU MAIS	218
TOTAL	1092	TOTAL	1325

*Trata-se de dados estimativos, não estando o TRE-BA obrigado a manter qualquer quantitativo estabelecido, tendo em vista que a adesão dos beneficiários não será obrigatória.

3.3 CARÊNCIA

3.3.1 Não haverá carência para todo o grupo inicial (beneficiários titulares e dependentes), para todos os novos servidores admitidos na vigência do contrato, bem como para todos os



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do contrato, se estiverem registrados como tal na Secretaria de Gestão de Pessoas e desde que, tanto estes quanto aqueles, sejam inscritos junto ao licitante vencedor até 30 (trinta) dias da posse, ou do fato ou ato que motivou a dependência.

3.3.2 Na hipótese não contemplada no item 3.3.1 os beneficiários estarão sujeitos aos prazos de carência de acordo com a lei, contados a partir da data de admissão, nos seguintes termos:

3.3.2.1 prazo máximo de 24 horas para cobertura dos casos de urgência e emergência;

3.3.2.2 sessenta (60) dias para consultas em todas as especialidades e para exames complementares, serviços auxiliares, exceto aqueles constantes na alínea abaixo;

3.3.2.3 noventa (90) dias para os seguintes exames: Angiografia, Tomografia Computadorizada, Ecocardiografia, Medicina Nuclear, Estudos Hemodinâmicos, inclusive Cineangiocoronariografia, Neuroradiologia, Ressonância Magnética;

3.3.2.4 cento e oitenta (180) dias para internações hospitalares de qualquer natureza (clínica, cirúrgica, UTI/CTI, etc.);

3.3.2.5 trezentos (300) dias para os casos obstétricos.

3.3.3 Em caso de prorrogação da vigência do contrato por Termo Aditivo, será concedido novo período de adesão sem carência de 30 (trinta) dias contados a partir do novo período de vigência.

3.4 DEMANDAS JUDICIAIS

3.4.1 Todos os tratamentos, internações, atendimentos, procedimentos, fornecimento de medicamentos não previstos em Contrato e obtidos através de ação judicial, não terão ingerência, gestão, administração ou intermediação do TRE-BA.

3.5 PREÇO E TRANSFERÊNCIA DE PLANOS

3.5.1 Os valores das mensalidades serão definidos por tipo de plano de saúde e pelas seguintes faixas etárias, determinadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS) independente de sexo e já incluídos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação:

FAIXA ETÁRIA
0 a 18 anos
19 a 23 anos
24 a 28 anos
29 a 33 anos
34 a 38 anos
39 a 43 anos
44 a 48 anos
49 a 53 anos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

54 a 58 anos
59 ou mais

3.5.2 Para os dependentes especiais (agregados) o valor será cobrado independente de sexo e de acordo com a faixa etária.

3.5.3 Os beneficiários podem alterar, a qualquer momento, o tipo de plano.

3.5.4 A alteração do tipo de plano considerará os períodos de carência porventura já cumpridos, total ou parcialmente, pelo beneficiário em outro plano de assistência à saúde previsto na contratação.

3.5.5 Na hipótese de alteração do plano básico para o plano superior/especial, os beneficiários deverão cumprir carência de 180 (cento e oitenta) dias para utilização de acomodação em apartamento. Enquanto cumprem esta carência para o plano superior/especial, os beneficiários poderão utilizar normalmente da cobertura prevista para o plano básico.

3.6 PROCEDIMENTOS

O rol de procedimentos a serem autorizados pela Contratada será exemplificativo ou taxativo, conforme definição do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

4 FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Coordenadoria de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios (COEDE), mediante verificação da conformidade com os termos deste Termo de Referência, com a proposta e com o contrato e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se as observações, se necessário. Na Gestão/Fiscalização da Contratação, a COEDE terá poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e terá livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.1.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-BA, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-BA ou a terceiros.

4.1.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta submeterá a matéria aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

4.1.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação pela



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

Contratada, podendo ser fixado prazo para resolução do problema de acordo com a complexidade do caso.

- 4.1.5** A Gestão/Fiscalização da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Termo de Referência, na respectiva proposta e no contrato.
- 4.1.6** Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestão/Fiscalização da Contratação.
- 4.1.7** As normas constantes deste Termo de Referência não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes

4.2 RESTRIÇÕES:

- 4.2.1** Não estarão cobertos pelo Contrato, tenha ou não havido internação hospitalar, e mesmo quando consequentes de acidentes pessoais, nos termos da legislação específica, os seguintes serviços:
- a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim.
 - b) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar.
 - c) Despesas extraordinárias, de enfermagem e médica particulares, ainda que em hospital, contratadas pelo beneficiário ou responsável legal.
 - d) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao atocirúrgico.
 - e) Atendimentos nos casos de cataclismos, comoções internas e guerras.
 - f) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos, contratados pelo beneficiário ou responsável legal, para assistência médica domiciliar.
 - g) Tratamentos ou procedimentos relacionados à estimulação conceptiva e fertilização *in vitro*.
 - h) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar.
 - i) Medicamentos importados não nacionalizados.
 - j) Tratamentos em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.
 - k) Cobertura de procedimentos odontológicos, ressalvado os procedimentos previstos no 3.1.9.19, **subitens a.9 e a.10.**
 - l) Vacinas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

4.3 DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA MÉDICA

- 4.3.1 As divergências técnico-assistenciais sobre procedimento ou evento em saúde previstos neste Termo de Referência deverão observar a Resolução Normativa, RN nº 424, de 26 de junho de 2017.
- 4.3.2 Os medicamentos utilizados durante a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares serão reembolsados de acordo com o BRASÍNDICE.
- 4.3.3 O valor do reembolso deverá ser depositado na conta corrente do titular do plano.
- 4.3.4 Caso a Contratada descumpra as condições dos itens 3.1.9.1 a 3.1.9.4, as despesas para atendimento do beneficiário deverão ser reembolsadas integralmente.

5 HABILITAÇÃO

5.1 Habilitação Jurídica

- 5.1.1 Além daquelas previstas no edital, a licitante deverá apresentar a Autorização da Agência Nacional de Saúde (ANS), órgão regulador, para funcionar na prestação de serviços de assistência à saúde, através de plano privado, com situação ativa.

5.2 Qualificação Técnica

5.2.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a prestação de serviços de assistência à saúde, através de plano privado, para uma massa mínima de 300 (trezentos) beneficiários, podendo ser admitido o somatório de atestados para suprir a quantidade mínima fixada, desde que se refiram a serviços prestados de forma concomitante.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 6.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.2 Efetuar, com pontualidade, o pagamento do preço mensal (por faixa etária multiplicado pelo número de beneficiários acrescido da coparticipação apurada no período) à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.3 Fazer constar expressamente da ficha cadastral, fornecida pela Contratada, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e qualificações completas dos beneficiários.
- 6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados.
- 6.5 Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- 6.6** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.7** Solicitar o reparo, a correção ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, representante para acompanhar a execução do objeto da presente contratação.
- 7.2** Indicar outro representante no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis no caso de o TRE-BA utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, sua substituição.
- 7.3** Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular e fax, para que o TRE-BA mantenha os contatos necessários.
- 7.4** Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou até o início da execução contratual, o que ocorrer primeiro, catálogo atualizado, contendo nome, endereço e telefone e fax da matriz e suas filiais, se houver, bem como a relação dos estabelecimentos e profissionais credenciados, disponíveis para atendimento, com a indicação dos endereços e especialidades dos consultórios de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos e serviços de urgência e emergência 24h, postos de atendimento ambulatoriais, matriz e filiais do licitante se houver, conforme itens 3.1.9.1 a 3.1.9.4.
- 7.5** Executar perfeita e fielmente o serviço objeto da contratação, de acordo com este Termo de Referência e com as normas e especificações técnicas
- 7.6** Não promover a subcontratação ou a cessão total do objeto do Contrato, sem autorização expressa da Contratante.
- 7.7** Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE-BA ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 7.8** Estar regularmente inscrita na Agência Nacional de Saúde (ANS).
- 7.9** Fornecer, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, aos Beneficiários do TRE-BA, as primeiras vias das carteiras de identificação (podendo ser em formato digital), constando o plano a que pertence, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos Beneficiários os direitos e vantagens do Contrato. O custo das segundas vias será de responsabilidade do beneficiário titular, devendo ser fornecida no prazo acima estabelecido, o qual será contado da data da solicitação.
- 7.10** Proceder as inclusões e exclusões de Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação da COEDE/SGP/TRE-BA (via internet ou diretamente em suas dependências), emitindo, no caso de inclusão de beneficiário, autorização ou carteira provisória, encaminhando-a à Coordenadoria de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios (COEDE), com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano. Esta autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela Contratada ao Beneficiário.
- 7.11** Entregar a carteira definitiva dentro do prazo de validade da carteira provisória.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- 7.12** Instituir controle de validade das carteiras de identificação, devendo, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novas carteiras ao TRE-BA, relativamente aos usuários que se encontrem na situação descrita.
- 7.13** Assegurar aos beneficiários, autorização para procedimentos, de acordo com os prazos constantes da Resolução Normativa ANS RN nº 259, de 17 de junho de 2011, através de telefone ou senha eletrônica, salvo nos casos de urgência e emergência em que as autorizações deverão ser liberadas imediatamente.
- 7.14** Manter escritório para atendimento, presencial ou remoto, dos beneficiários na cidade de Salvador ou pelo menos um funcionário, com poderes para, em seu nome, assessorar a resolução de problemas dos usuários referentes a autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, credenciar profissionais e empresas do ramo, emitir ofícios e pareceres, responder a diligências e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O atendimento referido deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sendo oferecidos *e-mail* e telefone do executivo responsável pelo contrato para a devida assessoria como alternativa à obrigatoriedade de manutenção de escritório localizado em Salvador;
- 7.15** Facilitar o pleno exercício da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, todas as informações de interesse do TRE-BA, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 7.16** Enviar correspondência em envelope lacrado com o nome do usuário, quando da realização de reembolso de despesa solicitado pelo Beneficiário, ou que as informações acerca dos reembolsos solicitados pelos beneficiários sejam acessadas via sistema, através de portal da Contratada.
- 7.17** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições impostas no Termo de Referência, de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.18** Entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, a partir da vigência do contrato e sempre que ocorrer alteração de preços, a tabela de valores utilizada para o reembolso das despesas.
- 7.19** A contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Edital em que se verificarem defeitos de execução, ainda que só detectados após sua conclusão.
- 7.20** Fornecer um guia médico acessível por internet, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, procedendo, sempre que houver alterações dos credenciados, à atualização da relação de credenciados, devendo constar os novos credenciamentos, os descredenciamentos e as mudanças de endereços de médicos, clínicas e demais serviços de saúde do cadastro de credenciados.
- 7.21** Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da habilitação e contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos.
- 7.22** Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da Contratada durante o período de internação do beneficiário, a Contratada se obriga a providenciar a manutenção da internação naquele estabelecimento e a pagar as respectivas despesas até a alta hospitalar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- 7.23** Estipular prazo de reembolso, observando o máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária.
- 7.24** Assegurar aos beneficiários do TRE-BA, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da Contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.
- 7.25** Encaminhar, em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento de cada trimestre, exceto no primeiro trimestre contratual, os valores dispendidos com "sinistros ocorridos" na execução do presente Contrato.
- 7.26** Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 7.27** Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do TRE-BA.
- 7.28** Demais obrigações previstas em normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

8 VIGÊNCIA, REAJUSTE E REVISÃO

- 8.1** A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 8.2** A presente contratação poderá ser prorrogada, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei 8.666/1993.
- 8.3** Caso a contratada não se interesse pela prorrogação do contrato, deverá manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.
- 8.4** Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, por acordo entre as partes, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses da data de apresentação da proposta, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições do art. 5º do Decreto 1.054/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que observada a compatibilidade dos preços finais com aqueles praticados no mercado.
- 8.5** Não haverá alteração de valor com periodicidade inferior a um ano, conforme exige o §1º e o § 3º do art 2º da Lei 10.192/2001, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária de usuário.
- 8.6** A Contratada fará jus à integralidade dos efeitos financeiros desde que venha a requerer o reajuste até o término da vigência contratual ou, se houver, até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão.
- 8.7** A Contratada não terá direito a reajuste se, em caso de prorrogação contratual, não venha a requerer a inclusão de cláusula que o resguarde, para exercê-lo tão logo esteja disponível o resultado do índice no período aquisitivo.
- 8.8** Os valores contratados poderão, ainda, ser revisados anualmente, por acordo entre as partes, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, desde que a sinistralidade apurada para o referido período seja superior a 75% (setenta e cinco por cento).
- 8.9** Serão considerados para fins de sinistralidade os custos assistenciais sobre as faturas pagas, relativas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

às competências do intervalo considerado (item 8.8), aplicadas ao índice de 75%, deduzido do fator 1, conforme fórmula a seguir: $IS = [(C/F)/75\%]-1$, sendo IS, índice de sinistralidade; C, custos assistenciais; e F, fatura.

- 8.10** A contratada deverá comprovar a ocorrência da sinistralidade, apresentando a documentação solicitada pelo TRE-BA para esta finalidade, ou, alternativamente, franquear acesso à mesma para instruir eventual auditoria por amostragem.
- 8.11** O intervalo de 12 (doze) meses, para a base de cálculo da primeira revisão, poderá ser flexibilizado, na primeira solicitação, para um intervalo mínimo de 9 (nove) meses, caso em que os pedidos seguintes obrigatoriamente adotarão como termo inicial do intervalo anual adotado como base de cálculo o mês seguinte ao que foi computado para efeito da primeira apreciação. A incidência dos efeitos financeiros da revisão observará o item 8.8.
- 8.12** A Contratada fará jus à integralidade dos efeitos financeiros desde que venha a requerer a revisão até 120 (cento e vinte) dias após o prazo estabelecido no item 8.8, sob pena de preclusão.
- 8.13** No caso de solicitação deferida de alteração de valores contratados, fundamentada nas aplicações dos índices de reajuste (item 8.4) e revisão (item 8.8), deverá ser deduzido do percentual da sinistralidade aquele concedido para fins de reajuste.

9 PAGAMENTO

- 9.1** Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:
 - 9.1.1** Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;
 - 9.1.2** Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.
- 9.2** Condiciona-se o pagamento à:
 - 9.2.1** Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado
 - 9.2.2** Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;
- 9.3** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
- 9.4** A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.
- 9.5** Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, o TRE-BA efetuará o pagamento mensal do preço proposto, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestão/Fiscalização da Contratação, através de Ordem Bancária.
- 9.6** Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

Gestão/Fiscalização da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

- 9.7** O valor do pagamento será composto pelo valor do plano, conforme o item 3.5.1 e pela coparticipação apurada no período.
- 9.8** A fatura referente à coparticipação deverá contemplar as hipóteses fixadas neste Termo de Referência, em cada mês, e deverá ser apresentada até o dia 20 (vinte). Os eventuais saldos deverão ser incluídos na fatura imediatamente seguinte. Deverá acompanhar a fatura o extrato da utilização dos serviços discriminando o código do usuário e o profissional credenciado.
- 9.9** O pagamento dos valores devidos pelos beneficiários a título de coparticipação serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a que se referir a fatura, tendo em vista que será feito o desconto em folha de pagamento.
- 9.10** O valor de cada plano será expresso em moeda corrente nacional, independente de sexo, de acordo com a faixa etária e já inclui os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.
- 9.11** Para os dependentes especiais (agregados) o valor será cobrado independente de sexo e de acordo com a faixa etária.
- 9.12** O pagamento referente aos beneficiários incluídos durante a vigência do contrato, dar-se-á no mês subsequente sua inclusão, sem incidência de juros ou correção e apenas quanto ao número de dias a que o beneficiário esteve coberto pelo plano.
- 9.13** Por ocasião do pagamento, a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
- 9.14.** Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- EM = N x VP x I, onde:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; e
- I = Índice de atualização financeira:
- I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias). I = 0,0001644.
- 9.15.** Salvo a atualização financeira prevista no item 9.16, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.
- 9.16.** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

- 9.17.** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais, comunicada à Contratada, suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-BA encargos financeiros adicionais.

10 PENALIDADES

- 10.1.** Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE-BA poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 10.2.** Multa sobre o valor mensal da contratação:

- 10.2.1.** De 1% (um por cento) quando não substituir, reparar ou corrigir, em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Edital em que se verificarem defeitos de execução, ainda que só detectados após sua conclusão.

- 10.3.** O atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso na execução do objeto, limitado a 10 dias.

- 10.4.** Pela inexecução total do ajuste poderá ser aplicada multa 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

- 10.5.** As multas a que alude este Termo de Referência não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

- 10.6.** As multas previstas neste Termo de Referência, bem como o valor necessário à reparação dos danos, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-BA ou cobradas judicialmente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

11 MEIOS DE COMUNICAÇÃO

- 11.1** As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

- 11.2** Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

- 11.3** A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

12 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

- 12.1** O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.
- 12.2** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 12.3** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- 12.4** O Representante da Contratada indicado para acompanhar a execução do objeto da presente contratação, indicado no item 7.1 deste Termo de Referência, manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 12.5** O critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13 PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1** A proposta deverá contemplar os valores das mensalidades definidos por tipo de plano de saúde e pelas faixas etárias, determinadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS), independente de sexo, e já incluídos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.
- 13.2** Aceitabilidade da Proposta:
- 13.2.1** O licitante cuja proposta seja classificada em primeiro lugar deverá enviar Planilha de Formação de Preço (conforme modelo do Anexo A), por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema, observado o prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro.
- 13.2.2** Na hipótese de a planilha ser apresentada com incorreções, o pregoeiro poderá conceder prazo ao licitante, nos moldes estabelecidos no edital, para que proceda aos devidos ajustes.

14 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1** Aplicam-se a este Termo de Referência e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/1993, 9.656/1998 e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

9.961/2000, as Resoluções Normativas CONSU/ANS 13/1998, 15/1999 e as Resoluções Normativas DICOL/ANS 63/2003, 124/2006, 195/2009, 200/2009, 204/2009, 259/2011, 347/2014, 395/2016, 424/2017 e 465/2021, sem prejuízo das demais normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

15.1 Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade, pois há um universo de possíveis empresas individuais aptas a cumprirem o contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

TIPO DE PLANO	Faixa etária	Quantidade de servidores	Quantidade de dependentes	Total de beneficiários	Valor individual mensal	Valor total para 30 meses (Total de beneficiários X Valor individual mensal)
PLANO BÁSICO	0 A 18	0	78	78		
	19 A 23	0	7	7		
	24 A 28	5	7	12		
	29 A 33	17	15	32		
	34 A 38	24	14	38		
	39 A 43	39	16	55		
	44 A 48	69	28	97		
	49 A 53	90	20	110		
	54 A 58	66	7	73		
	ACIMA DE 58	33	8	41		
	SUBTOTAL I				543	
PLANO SUPERIOR/ESPECIAL	0 A 18	0	141	141		
	19 A 23	0	33	33		
	24 A 28	3	15	18		
	29 A 33	20	5	25		
	34 A 38	28	5	33		
	39 A 43	63	12	75		
	44 A 48	26	7	33		
	49 A 53	15	1	16		
	54 A 58	18	3	21		
	ACIMA DE 58	49	5	54		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

	SUBTOTAL II	449		
TOTAL DOS PLANOS (SUBTOTAL I + SUBTOTAL II)		992		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

ANEXO II
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III
PROPOSTA PADRÃO

AO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

PROPOSTA PADRÃO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU COBERTURA DE CUSTOS ASSISTENCIAIS ATRAVÉS DE PLANO PRIVADO, COM COPARTICIPAÇÃO DE 30%.

Denominação: Unimed Seguros Saúde S.A CNPJ/MF nº 04.487.255/0001-81

Endereço: Alameda Ministro Rocha de Azevedo, 366, Cerqueira César – CEP 01410-901

Telefone: (11) 3265-9081 **Município:** São Paulo/SP **E-mail:** licitacoes@segurosunimed.com.br

Dados Bancários: 01-Banco do Brasil / Agência: 3221-2 / Conta Corrente: 7576-0

Dados dos responsáveis pela assinatura do contrato:

AGENOR FERREIRA DA SILVA FILHO, Diretor, brasileiro, casado, médico, RG: 675.328-0 SSP/PR, CPF: 085.309.639-20.

MÁRCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Diretor, brasileiro, casado, médico, RG: 593.020-ES, CPF: 820.930.167-53.

TIPO DE PLANO	Faixa etária	Quantidade de servidores	Quantidade de dependentes	Total de beneficiários	Valor individual mensal	Valor Total Mensal	Valor total para 30 meses (Total de beneficiários X Valor individual mensal)
PLANO BÁSICO	0 A 18	0	78	78	R\$ 213,94	R\$ 16.687,32	R\$ 500.619,60
	19 A 23	0	7	7	R\$ 310,01	R\$ 2.170,07	R\$ 65.102,10
	24 A 28	5	7	12	R\$ 333,36	R\$ 4.000,32	R\$ 120.009,60
	29 A 33	17	15	32	R\$ 338,69	R\$ 10.838,08	R\$ 325.142,40
	34 A 38	24	14	38	R\$ 378,79	R\$ 14.394,02	R\$ 431.820,60
	39 A 43	39	16	55	R\$ 425,25	R\$ 23.388,75	R\$ 701.662,50
	44 A 48	69	28	97	R\$ 539,24	R\$ 52.306,28	R\$ 1.569.188,40
	49 A 53	90	20	110	R\$ 805,38	R\$ 88.591,80	R\$ 2.657.754,00
	54 A 58	66	7	73	R\$ 980,93	R\$ 71.607,89	R\$ 2.148.236,70
	ACIMA DE 58	33	8	41	R\$ 1.229,21	R\$ 50.397,61	R\$ 1.511.928,30
SUBTOTAL I				543	R\$ 5.554,80	R\$ 334.382,14	R\$ 10.031.464,20



Cuidar
para
transformar

TIPO DE PLANO	Faixa etária	Quantidade de servidores	Quantidade de dependentes	Total de beneficiários	Valor individual mensal	Valor Total Mensal	Valor total para 30 meses (Total de beneficiários X Valor individual mensal)
PLANO SUPERIOR/ESPECIAL	0 A 18	0	141	141	R\$ 274,86	R\$ 38.755,26	R\$ 1.162.657,80
	19 A 23	0	33	33	R\$ 399,79	R\$ 13.193,07	R\$ 395.792,10
	24 A 28	3	15	18	R\$ 421,60	R\$ 7.588,80	R\$ 227.664,00
	29 A 33	20	5	25	R\$ 438,25	R\$ 10.956,25	R\$ 328.687,50
	34 A 38	28	5	33	R\$ 490,81	R\$ 16.196,73	R\$ 485.901,90
	39 A 43	63	12	75	R\$ 550,56	R\$ 41.292,00	R\$ 1.238.760,00
	44 A 48	26	7	33	R\$ 694,25	R\$ 22.910,25	R\$ 687.307,50
	49 A 53	15	1	16	R\$ 1.022,56	R\$ 16.360,96	R\$ 490.828,80
	54 A 58	18	3	21	R\$ 1.223,71	R\$ 25.697,91	R\$ 770.937,30
	ACIMA DE 58	49	5	54	R\$ 1.575,58	R\$ 85.081,32	R\$ 2.552.439,60
	SUBTOTAL II				449	R\$ 7.091,97	R\$ 278.032,55
TOTAL DOS PLANOS (SUBTOTAL I + SUBTOTAL II)				992	R\$ 12.646,77	R\$ 612.414,69	R\$ 18.372.440,70

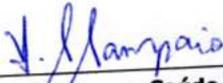
VALOR TOTAL PLANO BÁSICO: R\$ 10.031.464,20 (dez milhões, trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

VALOR TOTAL PLANO SUPERIOR/ESPECIAL: R\$ 8.340.976,50 (oito milhões, trezentos e quarenta mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Declaramos expressamente que os preços acima prepostos estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

São Paulo, 15 de junho de 2022.


Unimed Seguros Saúde S/A
CNPJ/MF nº 04.487.255/0001-81
Vinicius de Souza Sampaio
Analista de Licitações
RG nº 47.755.570-6
CPF nº 397.072.848-70

segurosunimed.com.br

Unimed Seguros Saúde S/A - CNPJ/MF: 04.487.255/0001-81

ANS - nº 00.070-1

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 366 - Cerqueira César - CEP: 01410-901 - São Paulo - SP
Atendimento Nacional: 0800 016 6633 | Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 770 3611
Ouvidoria: acesse www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue 0800 001 2565